



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 214/2022 - 17 DE JUNHO DE 2022 - RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID.

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2022 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.730.000,00 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2022 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 004/2022 - CC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, A ÁREA AMPLIADA SERÁ DESTINADA AO USO DA LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 100-5/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021-PPRP - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, PRODUTOS CONTROLADOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



LEI N.º 214/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Ratifica a 1ª Alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID.

ARIVAL MARQUES VIANA, Prefeito do Município de Buritirama, do Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, a 1ª Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID (anexo 01), devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama/Bahia, 17 de junho de 2022.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

GAZETA DO OESTE

Ano XXII N.º 5882

Rua Prof.º Folk Rocha, N.º130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 27 de maio de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei N.º 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



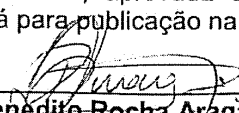
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022, às 10:00 horas, em primeira chamada, atendendo ao edital de convocação, por meio da plataforma virtual Meet, link: <https://meet.google.com/uch-zkwp-uhz>, instalou-se a Assembleia Geral ordinária do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Ajustes no Protocolo de Intenções (apresentação do Termo Aditivo e Aprovação); 2. Assuntos Gerais. Estiverem presentes os representantes dos municípios de Angical – Emerson, Baianópolis – Jandira, Barra – Artur, Buritirama – Arival, Catolândia – Giovanni, Correntina – Nilson, Formosa do Rio Preto – Manoel, Mansidão – Djalma, Santa Rita de Cássia – José, Santana – Marcos, Serra Dourada – Auzenildo e Luis Eduardo Magalhães – Ondumar. Inicialmente a Secretária Executiva Erika Ismerim Seixas deu início à reunião agradecendo a presença de todos e replicou a importância da presente Assembleia, tendo em vista a importância dos assuntos que serão abordados. Em ato contínuo informou que inicialmente estava prevista a participação do Secretário de Agricultura do Estado da Bahia, para apresentação do Projeto Bahia Produtiva, não sendo possível a participação em razão de mudanças na agenda do mesmo. Adiante, passou a palavra ao Presidente do Consórcio José Benedito Rocha Aragão, tendo este agradecido a presença de todos e pontuado que é importantíssimo para o desenvolvimento territorial regional que o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal tenha o apoio do Consórcio, haja vista a existência de importantes garantias legais específicas. Em ato contínuo passou a palavra ao Coordenador do Serviço de Inspeção do CONSID Cleber Andrade, tendo este relatado que através da Chamada Pública lançada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que tem por objeto um Projeto de apoio à adesão ao SISBI-POA, o CONSID procedeu com a sua inscrição, tendo o MAPA após análise da documentação apresentada solicitado alterações no Protocolo de Intenções do CONSID para adequação aos requisitos elencados no Edital, especificamente para fazer constar no documento como finalidade do Consorcio a "Atuação na Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal". Adiante, falou sobre a importância do respectivo projeto para as Agroindústrias dos municípios, razão pela qual os municípios deverão correr contra o tempo para proceder com a formalidades legais das ratificações junto às casas legislativas dos seus municípios. Em seguida passou a palavra ao Diretor Jurídico do CONSID Bruno Laurindo e a Assessora Jurídica Luciana, tendo estes abordado sobre os aspectos legais do procedimento e apresentado o texto da 1ª Alteração do Protocolo de Intenções, abordando sobre as mudanças realizadas no texto anterior. Após exposições, os representantes municipais procederam com perguntas, tendo estas sido devidamente respondidas. Ao final, a 1ª Alteração do Protocolo de Intenções do CONSID foi colocada em votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente Assembleia às 11h30min, e para

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - financ@consid.ba.gov.br

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS**

constar, eu Bruno Ricardo de Souza Laurindo, na condição de secretários *ad hoc* lavramos a presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos prefeitos Consorciados presentes e seguirá para publicação na forma do estatuto social.


José Benedito Rocha Aragão
 Presidente em exercício
 Assembleia Geral

Angical

Baianópolis

Barra

Sta R. de Cássia

Catolândia

Buritirama

Correntina

Santana

F. R. Preto

Mansidão

L. E. Magalhães

Serra Dourada

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS**

DATA: 23/05/2022 TURNO: MATUTINO
 LOCAL DA REALIZAÇÃO: ONLINE
 LISTA DE PRESENÇA: REUNIÃO ORDINARIA CONSID
 VOTAÇÃO DO NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

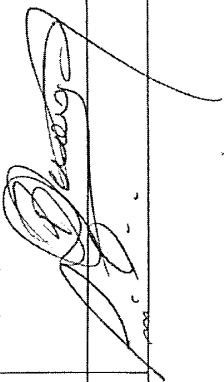
	MUNICÍPIO	PREFEITO	RG / CPF	ASSINATURA
01	ANGICAL	EMERSON MARIANI DIAS	608.703.385-87	
02	BAIANÓPOLIS	JANDIRA SOAREZ SILVA XAVIER	600.529.455-53	
03	BARRA	ARTUR SILVA FILHO	274.739.616-91	
04	BURITIRAMA	ARIVAL MARQUES VIANA	090.717.091-91	
05	CATOLANDIA	GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS	354.862.015-91	
06	CORRENTINA	NILSON JOSÉ RODRIGUES	400.814.945-72	
07	FORMOSA DO RIO PRETO	MANOEL AFONSO DE ARAÚJO	137.632.105-04	
08	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR	043.930.175-01	
09	MANSIDÃO	DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA	350.716.131-15	
10	SANTANA	MARCOS AURELIO DOS SANTOS CARDOSO	451.004.035-00	

Barreiras/BA
27 de Maio/2022**GAZETA DO OESTE**

04

ATOS OFICIAIS**CONSID**

DATA: 23/05/2022 TURNO: MATUTINO
 LOCAL DA REALIZAÇÃO: ONLINE
 LISTA DE PRESENÇA: REUNIÃO ORDINARIA CONSID
 VOTAÇÃO DO NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

11	SANTA RITA DE CASSIA	JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO	207.067.153-49	
12	SERRA DOURADA	AUZENILDO SOUZA COSTA	936.046.965-36	

ATOS OFICIAIS**ERRATA – ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSID**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, em conjunto com o Diretor jurídico Bruno Ricardo de Souza Laurindo, no uso de suas atribuições, apresenta a presente errata, em conjunto com a ata de Assembléia realizada de modo virtual através da Plataforma Meet em 23/05/2022, para nela fazer constar a presença da Prefeita do município de Muquém do São Francisco conforme se segue:

Onde se lê: “Estiverem presentes os representantes dos municípios de Angical – Emerson, Baianópolis - Jandira, Barra - Artur, Buritirama - Arival, Catolândia - Giovanni, Correntina – Nilson, Formosa do Rio Preto - Manoel, Mansidão - Djalma, Santa Rita de Cássia – José, Santana - Marcos, Serra Dourada – Auzenildo e Luis Eduardo Magalhães - Ondumar.”

Leia-se: “Estiverem presentes os representantes dos municípios de Muquém do São Francisco – Gilmaria Rios, Angical – Emerson, Baianópolis - Jandira, Barra - Artur, Buritirama - Arival, Catolândia - Giovanni, Correntina – Nilson, Formosa do Rio Preto - Manoel, Mansidão - Djalma, Santa Rita de Cássia – José, Santana - Marcos, Serra Dourada – Auzenildo e Luis Eduardo Magalhães - Ondumar.”

Barreiras-BA, 27 de maio de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente do CONSID

BRUNO RICARDO DE SOUZA LAURINDO
Diretor Jurídico

GILMARIA RIOS PEREIRA
ARAUJO:89011090500

Assinado de forma digital por GILMARIA RIOS
PEREIRA ARAUJO:89011090500
Dados: 2022.05.27 15:37:21 -03'00'

GILMARIA RIOS PEREIRA ARAÚJO
Prefeita de Muquém do São Francisco

Barreiras/BA
27 de Maio/2022

GAZETA DO OESTE

06

ATOS OFICIAIS



ANEXO

ATOS OFICIAIS**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**

Os municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Brejolândia, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, Serra Dourada Tabocas do Brejo Velho, Luis Eduardo Magalhães e Wanderley, considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que o CONSID é um Órgão Interfederativo multifinalitário e que há necessidade de alteração específica no documento de origem, visando atender demandas do Serviço de Inspeção Municipal;

Considerando a necessidade de proceder com a especificação dos cargos e salários com o índice de atualização anual;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

em comum acordo, resolvem **ALTERAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** na forma da Lei Federal n. 11.107/05, Decreto Federal n. 6.017/07 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPITULO I**DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE – DA DURAÇÃO – DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA, doravante denominado simplesmente CONSID, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, devendo reger-se nos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, e pela regulamentação que vier a ser adotada.

Art. 2º - O CONSID, terá sua sede no Município de Barreiras-BA, na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A alteração da sede do CONSID poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

ATOS OFICIAIS

Art. 3º - O CONSID é formado pelos Municípios do Oeste da Bahia que ratificaram ou venham ratificar o protocolo de intenções, neste último caso mediante homologação da Assembleia Geral.

§ 1º - Para fins de ingresso neste Consórcio, o ente público interessado deverá ratificar, no respectivo Poder Legislativo, o Protocolo de Intenções, ingressando desse modo e na forma da lei como ente consorciado, o qual providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programas, conforme for o caso.

§ 2º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do citado Contrato de Consórcio, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 3º - A área de atuação deste Consórcio será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. O CONSID integrará a administração indireta dos entes que subscreveram o Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 4º - São finalidades gerais do CONSID:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Oeste da Bahia;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

ATOS OFICIAIS

- V** - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI** - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII** - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII** - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX** - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X** - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócioeconômicas;
- XI** - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII** - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º - São finalidades específicas do CONSID atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infra-estrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários do Oeste da Bahia;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

ATOS OFICIAIS**II - Desenvolvimento Econômico Regional:**

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia da agricultura, dos serviços a esta relacionada e ao comércio.
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- f) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária rural;
- g) desenvolver projetos que incentive, apoie e promova a agricultura familiar;
- h) mobilizar os Municípios Consorciados a implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos termos da legislação Federal e Estadual;
- i) atuar na execução do SIM no âmbito do seu território e nos limites admitidos na legislação;
- j) Atuar na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;
- l) Atuar na inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

ATOS OFICIAIS

- i)** criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j)** estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem
- l)** desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária urbana.

IV – Educação, Cultura e Esportes:

- a)** fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b)** atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c)** desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d)** promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e)** desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f)** desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g)** atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h)** estimular a produção cultural local;
- i)** desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j)** atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l)** desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

V – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a)** desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b)** definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c)** fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

ATOS OFICIAIS

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VI - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados pelos municípios consorciados ou entes de sua administração direta ou indireta;

g) promover registros de preços e credenciamento de serviços ou fornecedores.

Parágrafo único. Se o Estado e/ou União participarem do CONSID, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

**CAPÍTULO III
DOS DIRETOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

ATOS OFICIAIS

Art. 6º - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia de Prefeitos e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, ou sendo votado, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviços;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSID com ônus para o ente consorciado e os repasses previstos no contrato de rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos de Presidência e do Conselho Fiscal, respeitadas as exigências desse Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do próprio Consórcio;

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 7º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, o Estatuto, Contrato de Programa e de Rateio, bem como outros convênios e contratos firmados;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleia Geral do Consórcio, através de proposições, debates e deliberações, sempre que convocados;

V - cumprir pontualmente com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas junto ao Consórcio, sob pena de suspensão e, posterior, exclusão na forma deste Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

VI - expedir autorização para realização de débito automático do valor mensal do rateio, ou total, conforme decidido pelo ente, em conta bancária do ente Consorciado em instituição financeira onde movimentar recursos municipais.

ATOS OFICIAIS

VII - ceder, se necessário, servidores para o Consórcio na forma deste Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, Contrato de Programa e legislação local;

VIII - incluir em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contratos de Programas, conforme o caso;

IX - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio.

**CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSID poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

ATOS OFICIAIS

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens administrados pelo Consórcio;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

Art. 9º - O CONSID será representado legalmente pelo seu Presidente.

§ 1º - Em assuntos de interesse comum aos objetivos ou de maior repercussão para as atividades do CONSID, poderá o presidente representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º - O CONSID terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSID contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSID e constituída pelos chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos sucessores

ATOS OFICIAIS

ou substitutos serão, obrigatoriamente, os substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral, salvo no caso do presidente que naturalmente representa o este Consórcio e também o seu município.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em datas a serem definidas pelo presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, não atingido quórum, considerar-se-á automaticamente segunda convocação a se realizar 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciado, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - As convocações serão feitas através de comunicação por meio eletrônico que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia.

§ 7º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral;

§ 8º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

§ 9º - O Presidente do CONSID terá direito apenas ao voto de minerva, salvo quando se tratar de eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado;

§ 10 - Para eleição e destituição do Presidente, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 5º, sendo necessária a presença e voto da maioria absoluta dos membros em única convocação, em ambos os casos considerando o § 13 deste artigo;

§ 11 - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral.

§ 12 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes do seu termo, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente pelo prazo restante.

ATOS OFICIAIS

§ 13 – O ente que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras e operacionais por mais de 60 (sessenta) dias junto ao Consórcio ficará automaticamente suspenso o seu direito de votar qualquer matéria, ou ser votado, reassumindo-o na Assembleia seguinte, caso venha a sanar a referida inadimplência;

§ 14 – A inadimplência se verificará através de comunicado da Secretaria Executiva do Consórcio à Assembleia Geral.

§ 15 – Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior será submetida à aprovação, quando isso não ocorrer na própria assembleia que ensejou sua elaboração.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso da União e do Estado da Bahia no CONSID;

II - aplicar ao ente consorciado as penalidades de suspensão e exclusão deste Consórcio;

III – aprovar e fazer alterações no estatuto;

IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

V - deliberar sobre o ingresso neste Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual deste Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSID ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consórcio;

ATOS OFICIAIS

IX - aprovar a celebração de contratos de programa e Convênios;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação de pessoal;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação deste Consórcio em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XV - Para as deliberações constantes dos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX deste art. é necessário o voto de maioria absoluta dos membros;

§ 1º - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio;

§ 2º - Nas convocações da Assembleia Geral poderá conter como item de pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 3º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia;

III – caso não seja apresentada como anexo, cada uma das propostas votadas deve constar da ata, ainda que em forma de resumo, bem como a proclamação do resultado da votação;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação;

§ 4º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A referida decisão será tomada por maioria dos votos dos presentes.

ATOS OFICIAIS

§ 5º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, e seus anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu a Assembleia Geral e, ao final, por todos os representantes membros da Assembleia. Os convidados assinarão apenas lista de presença.

§ 6º - A íntegra da ata da Assembleia Geral ou seu resumo, em até 10 (dez) dias após a aprovação, será publicado pelo CONSID nos meios eletrônicos cujas publicações institucionais ocorrem;

§ 7º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos a qualquer cidadão que os solicite.

**SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

Art. 13 - O presidente e o vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

I - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos membros, considerando os brancos;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno, cujos candidatos serão os 02 (dois) mais votados e será considerado eleito em segundo turno o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

IV - proclamado eleito o Presidente e Vice- Presidente, ao primeiro será dada a palavra e prazo para que nomeie, em cargo em comissão, o Secretário Executivo;

V - a eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao término do mandato;

VI - apresentada moção de censura as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

VII - a votação da moção de censura será efetuada, facultando-se a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo, que se pretenda destituir, admitindo o voto secreto nos termos do art. 11, § 1º;

VIII - na hipótese de ser aprovada a destituição do Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente do mandato;

ATOS OFICIAIS

IX - não se viabilizando a eleição do novo Presidente na mesma Assembleia, o Vice-Presidente assumirá a função até a próxima, que se realizará em até 30 (trinta) dias;

X - aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo Geral, ele será automaticamente destituído, mediante voto da maioria dos presentes. Hipótese em que o Presidente promoverá a nomeação de novo Secretário-Executivo.

XI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

XII – somente poderá concorrer à presidência e vice-presidência deste Consórcio o ente que tiver se consorciado há pelo menos 12(doze) meses.

**SEÇÃO III
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - nomear e exonerar, em cargo comissionados, os componentes da Secretaria Executiva;

VIII - homologar a indicação dos membros para o Conselho Consultivo;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

ATOS OFICIAIS

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas pelo Contrato Público de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º - A competência prevista inciso II pode ser exercida pelo Secretário Executivo.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV – caso o Vice-Presidente venha a suceder ou substituir o Presidente, nada impede que, se reeleito, possa ser conduzido ao mandato seguinte;

V – suceder e exercer todas as atribuições do Presidente caso a vacância do cargo venha se dá no último ano do mandato;

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o inciso I superiores a 120 (cento e vinte) dias por ano deverão ser autorizados pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 16 - O Conselho Consultivo será constituído por 05 (cinco) representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados, através de eleição interna na Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio e para tanto poderá:

ATOS OFICIAIS

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades previstas neste documento;

II - sugerir formas de melhor funcionamento deste Consórcio e seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 18 – A escolha se dará no início de cada biênio.

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 19 - A Secretaria Executiva do CONSID é composta pelos seguintes órgãos, no qual os cargos de chefia são de livre nomeação e exoneração pela presidência, mediante portaria específica a ser publicada nos meios eletrônicos ordinários do CONSID:

I – Secretaria (a) Executivo (a)

- a) 01 (um) administrador;
- b) 01 (um) contador;
- c) 01 (um) assessor administrativo;
- d) 02 (dois) auxiliares administrativos;
- e) 02 (dois) ajudantes de serviços; e
- f) 01 (um) gerente de máquinas.

II – Diretoria/Assessoria Administrativa/Financeira;

III – Diretoria/Assessoria de Relações Institucionais;

IV – Diretoria/Assessoria de Assuntos Estratégicos;

V – Diretoria/Assessoria de Programas e Projetos;

VI – Diretoria/Assessoria Jurídica;

VII - Assessoria de Comunicação.

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares;

IV - abrir e autorizar editais para compra e licitações de serviços;

ATOS OFICIAIS

V - constituir a Comissão de Licitações do CONSID;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSID;

VII - Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação programas repasse, consultar saldo/extrato de conta judicial unificada, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito e consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA.

Art. 21 - Compete à Diretoria/Assessoria Administrativa/Financeira:

I - responder pela execução das atividades administrativas;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;

VI - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

VIII - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

IX - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

X - liberar pagamentos;

XI - controlar o fluxo de caixa;

XII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

ATOS OFICIAIS

XIII - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XIV - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

Art. 22 - Compete à Diretoria/Assessoria de Relações Institucionais:

I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das institucionais do Consórcio;

II - assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do Consórcio e as unidades da Secretaria, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;

III - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;

IV - assessorar o Secretário Executivo, e as autoridades do Consórcio em matéria de sua competência;

V - prestar apoio a Secretaria Executiva, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

VI - articulação entre Governo do Estado e Municípios;

VII - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.

Art. 23 - Compete à Diretoria de Assuntos Estratégicos:

I - a elaboração de programas de gerência deste Consórcio;

II - a elaboração de ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;

III - a elaboração de subsídios para a preparação de ações do CONSID;

IV - a elaboração plano tático e operacional;

V - a articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia regional e estadual de desenvolvimento de longo prazo;

VI - constituir as câmaras temáticas, a fim de debater questões regionais.

Art. 24 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

ATOS OFICIAIS

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Art. 25 - Compete à Diretoria/Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSID, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

Art. 26 - Compete ao Assessor de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSID na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSID;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA AUTORIZAÇÃO**

Art. 27 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSID, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as finalidades entabuladas no Capítulo III deste, conforme Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio.

ATOS OFICIAIS

Art. 28 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único. Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Art. 29 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSID, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º – Fica o CONSID autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

**CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 30 - Ao CONSID é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

ATOS OFICIAIS

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados por este Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 31 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSID as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSID, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

ATOS OFICIAIS

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 32 - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 33 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSID pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 34 - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSID para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 35 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 36 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

Parágrafo único. O titular se retire deste Consórcio ou da gestão associada ou ocorra a extinção do CONSID.

ATOS OFICIAIS

Art. 37 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**

Art. 38 - A execução das receitas e das despesas do CONSID deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações deste Consórcio.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSID deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 39 - São fontes de recursos do CONSID:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens próprios;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos ou convênios firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

ATOS OFICIAIS

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

Art. 40 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 41 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 42 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSID fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 43 - O CONSID sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 44 - O quadro de pessoal do CONSID será regido pelas normas de direito público, inclusive quanto à possibilidade de contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF e art. 5º, X, do Decreto nº 6.017/2007, de acordo com o provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais, edital de seletiva pública e contrato administrativo.

ATOS OFICIAIS

Parágrafo primeiro. Os empregados do CONSID não poderão ser cedidos, salvo por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. O CONSID poderá promover seletiva pública a fim de atender as necessidades temporárias de convênios ou contratos.

Parágrafo terceiro. Observado o orçamento anual do consórcio, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal serão revistos anualmente, nos termos da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 45 - As atividades da Presidência, Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades deste não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 46 - A dispensa de servidores nomeados deste Consórcio não dependerá de motivação prévia e os demais na forma do contrato administrativo e edital do certame.

SEÇÃO II**DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 47 - Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSID, na forma da legislação local.

§1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III**DA CONTRATAÇÃO**

Art. 48 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Presidente e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

ATOS OFICIAIS

Art. 49 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações que acarretem risco de qualquer espécie a continuidade dos serviços públicos;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais de interesse social;

IV - a realização de censo sócioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

CAPÍTULO X
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO
SEÇÃO I

Art. 50 - A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção deste Consórcio.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Art. 51 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o *caput* deste documento, as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a desobediência às cláusulas previstas em:

ATOS OFICIAIS

- a) Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público;
- b) Estatuto;
- c) Contrato de Rateio;
- d) Contrato de Programa;
- e) Deliberações da Assembleia Geral.

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

- a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

VI - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

VII - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

VIII - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

IX - a aplicação das sanções acima não obsta a propositura de ação judicial de cobrança da respectiva obrigação;

§ 2º - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

§ 3º - Os bens destinados ao CONSID pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria absoluta dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 52 – Porém, o ente que por 02(dois) anos consecutivos deixar de aderir ao respectivo contrato de rateio estará automaticamente excluído deste Consórcio, hipótese em que a presidência comunicará o representante do ente municipal, ao findar o segundo exercício, e à Assembleia Geral.

ATOS OFICIAIS**SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO**

Art. 53 - Após o período de suspensão de que trata a alínea “a” do inciso V do art. anterior, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente, da qual deverá constar:

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 54 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado/procurador.

Art. 55 - A notificação será realizada na pessoa do representante legal do ente consorciado, a qual poderá ocorrer pelos correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Art. 56 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 57 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 58 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá a membro da Assembleia Geral nomeado na condição de relator pelo Presidente.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 59 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 60 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

ATOS OFICIAIS

Art. 61 - A alteração ou a extinção do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CONSID dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

**CAPÍTULO XII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 62 - Alteração do Estatuto do CONSID será mediante decisão da Assembleia Geral, observada as formalidades:

Parágrafo único. O estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, em Assembleia Geral especialmente convocada e as referidas alterações entrará em vigor na data de sua publicação.

**CAPÍTULO XIII
DA TRANSIÇÃO**

Art. 63 - Enquanto não realizada a eleição para composição da nova diretoria do CONSID, permanecerão provisoriamente nos respectivos cargos os membros eleitos na última gestão.

§ 1º - Não sendo reeleito o Presidente ou o Vice-Presidente em seus respectivos Municípios, a convocação será feita pela Secretaria Executiva no prazo a que refere o art. 13, V.

§ 2º - Qualquer ente consorciado é parte legítima para requerer à Secretaria Executiva a convocação para nova eleição.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ATOS OFICIAIS

Art. 64 - O CONSID sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 65 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 66 - O CONSID será organizado por este Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio cujas disposições, sob pena de nulidade, deverá atender a todas as cláusulas dispostas neste documento.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio serão decididos pela Assembleia Geral, sendo, no entanto, permitido ao Presidente, a depender da urgência, decidir e submeter a referida decisão à Assembleia Geral imediatamente seguinte. Esta, por sua vez, deverá confirmá-la ou cassá-la, neste último caso disciplinado os efeitos produzidos até então.

Art. 67 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSID para a solução de eventuais conflitos resultantes do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSID, salvo disposto em legislação federal.

Barreiras-Bahia, 23 maio de 2022.

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Angical

Baianópolis

Barra

Buritirama

Catolândia

Correntina

Cotegipe

Cristópolis

Formosa do Rio Preto

Luís Eduardo Magalhães

Barreiras/BA
27 de Maio/2022

GAZETA DO OESTE

37

ATOS OFICIAIS



Mansidão

Muquém do São Francisco

Riachão das Neves

Santa Rita de Cássia

São Desidério

Wanderley

Brejolândia

Barreiras

Santana

Serra Dourada

Tabocas do Brejo Velho

Barreiras/BA
27 de Maio/2022**GAZETA DO OESTE**

38

ATOS OFICIAIS**ANEXO 1 - QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

Quantidade	Cargo	Provimento	Remuneração
01	Secretário Executivo	Comissão	R\$ 7.562,28
01	Diretor Administrativo/Financeiro	Comissão	R\$ 4.124,88
01	Diretor de Relações Institucionais	Comissão	R\$ 4.124,88
01	Diretor de Assuntos Estratégicos	Comissão	R\$ 4.124,88
01	Diretor de Programas e Projetos	Comissão	R\$ 4.124,88
01	Diretor Jurídico	Comissão	R\$ 4.124,88
01	Assessor de Comunicação	Comissão	R\$ 4.124,88

Barreiras – BA, 23 maio de 2022.

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
José Benedito Rocha Aragão
 Presidente

Angical	Baianópolis
Barra	Buritirama
Catolândia	Correntina
Cotegipe	Cristópolis
Formosa do Rio Preto	Luís Eduardo Magalhães
Mansidão	Muquém do São Francisco
Riachão das Neves	Santa Rita de Cássia
São Desidério	Wanderley
Brejolândia	Barreiras
Santana	Serra Dourada
Tabocas do Brejo Velho	

Barreiras/BA
27 de Maio/2022

GAZETA DO OESTE

39

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 124 DE 01 DE MAIO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 190/2021 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças		
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	20.000,00
3.1.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 00 - Serviço de Consultoria	0,00	60.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00
Total por Ação:	80.000,00	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00	80.000,00

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.027 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00 / 02 - Diárias - Pessoal Civil	2.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
2.031 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00 / 02 - Contratação Por Tempo Determinado	0,00	30.000,00
3.1.90.92.00 / 02 - Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	0,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
2.033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica		
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	85.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 14 - Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita	0,00	50.000,00
3.3.90.48.00 / 14 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	6.000,00
Total por Ação:	141.000,00	141.000,00
2.059 - Manutencao das Acoes do Servico de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU		
3.3.90.14.00 / 02 - Diarias - Pessoal Civil	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	5.000,00	0,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
2.060 - Manutencao das Acoes de Vigilancia em Saude		
3.3.90.14.00 / 14 - Diarias - Pessoal Civil	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
2.087 - Manutencao das Acoes de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade		
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2.124 - ENFRENTAMENTO E EMERGENCIA EM SAUDE COVID 19		
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	30.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.32.00 / 14 - Material, Bens e Servicos Distribuicao Gratuita	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5.000,00
Total por Ação:	35.000,00	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	266.000,00	266.000,00

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - Manutencao das Acoes do Servicos de Protecao Social Basica		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 29 - Servico de Consultoria	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	11.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	25.000,00
3.3.90.39.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	0,00
Total por Ação:	46.000,00	46.000,00
2.044 - Manutencao das Acoes de Fortalecimento do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		
3.3.90.14.00 / 29 - Diarias - Pessoal Civil	0,00	2.200,00
3.3.90.39.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.200,00	0,00
Total por Ação:	2.200,00	2.200,00
2.068 - Manutencao das Acoes CREAS		
3.3.90.30.00 / 28 - Material de Consumo	0,00	4.600,00
3.3.90.36.00 / 28 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 28 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	400,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Unidade Orçamentária:		53.200,00	53.200,00
020800 - SECRETARIA MUNI DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.054 - Incentivo e Apoio ao Pequeno Produtor			
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00	0,00
	Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00	10.000,00
020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.069 - Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer			
3.3.90.32.00 / 00 - Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita		0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	0,00
	Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		5.000,00	5.000,00
Total Geral:		414.200,00	414.200,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de domingo, 1 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 01 de maio de 2022.

VINICIUS POLLMER DA COSTA SANTIAGO
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA-032649/O-2

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF : 090.717.091-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO nº 125 DE 01 DE MAIO DE 2022**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 4.730.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 202/2021 de 16 de dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 4.730.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.008 - Amortização da Dívida Pública Municipal

4.6.90.71.00 / 00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00
--	-------------------

020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**2.011 - Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica do Município**

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
--	------------------

020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2.013 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação**

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.120 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Infantil

3.3.90.36.00 / 15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00

2.121 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	360.000,00

020401 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-FUNDEB

2.074 - Manutencao das Acoes da Educacao Basica - FUNDEB 30%

4.4.90.52.00 / 19 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.046 - Construcao e/ou Reforma Habitacional e Sanitarias

4.4.90.51.00 / 23 - Obras e Instalacoes	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00

2.027 - Manutencao das Acoes da Secretaria Municipal de Saude

3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.030 - Manutencao das Acoes da Assistencia Farmaceutica Basica

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.031 - Manutencao das Acoes do Fundo Municipal de Saude

4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00

2.032 - Manutencao das Acoes Campanhas e Acoes de Combate a Endemias - ACE

3.1.90.13.00 / 14 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.033 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Acoes Basicas e Estrategicas de Atencao Basica

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	115.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Total por Ação:	225.000,00

2.034 - Manutencao das Acoes dos Agentes Comunitarios de Saude - ACS

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.035 - Manutencao das Acoes do Programa Saude da Familia - PSF

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	65.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	120.000,00
2.060 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.087 - Manutenção das Ações de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade		
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo		15.000,00
3.3.90.36.00 / 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Total por Ação:	85.000,00
2.126 - INCREMENTO TEMP. BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA P AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		26.000,00
	Total por Ação:	26.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	776.000,00
<hr/>		
020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

2.038 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica		
3.3.90.36.00 / 29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.044 - Manutenção das Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único		
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.068 - Manutenção das Ações CREAS		
3.3.90.36.00 / 28 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		15.500,00
3.3.90.39.00 / 28 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
	Total por Ação:	35.500,00
2.097 - Manutenção das Ações da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
3.1.90.11.00 / 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	95.500,00
<hr/>		
020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS		

2.048 - Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		570.000,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
	Total por Ação:	575.000,00
2.051 - Manutenção das Ações de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		46.000,00
	Total por Ação:	46.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	621.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020800 - SECRETARIA MUNI DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

2.053 - Manutencao das Acoes do Sistema de Abastecimento de Agua e Cisternas

4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente	2.520.000,00
Total por Ação:	2.520.000,00

2.055 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.530.000,00

030100 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E

2.057 - Manutencao das Acoes do Sistema de Agua

3.3.90.30.00 / 50 - Material de Consumo	7.500,00
Total por Ação:	7.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 7.500,00

Total Suplementado: 4.730.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.004 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Planejamento, Administracao e Financas

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.005 - Manutencao das Acoes da Tesouraria e Contabilidade

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

9.999 - Reserva de Contigencia

9.9.99.99.99 / 00 - Reserva de Contigencia	220.000,00
Total por Ação:	220.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 245.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.011 - Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica do Município

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.012 - Manutenção das Ações da Ouvidoria Municipal

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.002 - Construção de Escolas do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 / 19 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

1.003 - Ampliação, Reforma e Adaptação de Creches e Escolas Infantis

4.4.90.51.00 / 19 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

1.004 - Construção de Escolas do Ensino Infantil

4.4.90.51.00 / 19 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.014 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

2.018 - Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

3.3.90.39.00 / 15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.019 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE Fundamental

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 440.000,00

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.037 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde da Família

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
3.3.90.39.00 / 23 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51.00 / 02 - Obras e Instalações	120.000,00
4.4.90.51.00 / 14 - Obras e Instalações	25.000,00
4.4.90.61.00 / 02 - Aquisição de Imóveis	50.000,00
Total por Ação:	266.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.043 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente	130.000,00
Total por Ação:	130.000,00

1.138 - Construção de Unidade de Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.51.00 / 14 - Obras e Instalações	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

1.139 - Implantação, Construção de Ações e Serviços de Saúde na Atenção Especializada

4.4.90.51.00 / 02 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.51.00 / 14 - Obras e Instalações	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00

1.141 - Implantação do Plano Integrado de Gestão do SUS

4.4.90.51.00 / 23 - Obras e Instalações	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.031 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.48.00 / 02 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.032 - Manutenção das Ações Campanhas e Ações de Combate a Endemias - ACE

3.3.90.48.00 / 14 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.060 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.000,00
Total por Ação:	46.000,00

2.081 - Manutenção das Ações das Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.087 - Manutenção das Ações de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade

3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.124 - ENFRENTAMENTO E EMERGENCIA EM SAUDE COVID 19

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.51.00 / 14 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	155.000,00

2.126 - INCREMENTO TEMP. BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA P AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 776.000,00

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.018 - Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura do Fundo de Assistência Social

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.036 - Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.038 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.042 - Manutenção das Ações da Gestão de Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00 / 28 - Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita	3.500,00
3.3.90.48.00 / 28 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
Total por Ação:	5.500,00

2.125 - AÇÕES DO COVID NO SUAS

3.1.90.11.00 / 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.39.00 / 29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 85.500,00

020602 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.041 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar

3.1.90.04.00 / 00 - Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS

1.022 - Construção, Reforma e Ampliação de Centro de Abastecimento e Matadouro

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

1.024 - Extensão de Rede Elétrica no Município

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

1.035 - Construção e Reforma de Casa Populares

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações	250.000,00
4.4.90.61.00 / 24 - Aquisição de Imóveis	210.000,00
Total por Ação:	460.000,00

1.036 - Construção, Ampliação e Reforma de Pracas, Jardins e Logradouros Públicos

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações	150.000,00
4.4.90.51.00 / 42 - Obras e Instalações	1.000,00
Total por Ação:	151.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.040 - Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações	1.544.000,00
Total por Ação:	1.644.000,00

1.050 - Implantação do Aterro Sanitário e Resíduos Sólidos

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.048 - Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.33.00 / 42 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.39.00 / 42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00 / 42 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.049 - Manutenção das Ações das Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações	25.000,00
Total por Ação:	55.000,00

2.050 - Manutenção das Ações de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 / 42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.52.00 / 42 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.052 - Manutenção das Ações do Departamento de Transporte

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	205.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.780.000,00

020800 - SECRETARIA MUNI DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

2.055 - Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00

020801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2.084 - Manutenção das Ações de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.085 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.014 - Ampliacao e Reforma do Ginasio de Esporte

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	30.000,00
4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por Ação:	50.000,00

1.017 - Construcao de Espaco para a Pratica Esportiva e Lazer (Parque Ecologico e Academia ao Ar Livre)

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

1.023 - Ampliacao e Reforma do Estadio Municipal

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	50.000,00
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	50.000,00
Total por Ação:	150.000,00

1.101 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Quadras e Equipamento Esportivos

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	261.000,00

020901 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1.021 - Construcao de Biblioteca

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.082 - Manutencao das Acoes das Festividades Tradicionais, Culturais e Religiosas

3.3.90.39.00 / 24 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

030100 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E

1.025 - Construcao Unidade Captacao Elavacao, Tratamento e Reserva de Agua

4.4.90.51.00 / 50 - Obras e Instalacoes	7.500,00
Total por Ação:	7.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.500,00

Total Anulado: 4.730.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de domingo, 1 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 01 de maio de 2022.

VINICIUS POLLMER DA COSTA SANTIAGO

Contador(a)

Req. Prof.: CRC/BA-032649/O-2

ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal

CPF : 090.717.091-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 126 DE 01 DE MAIO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 202/2021 de 16 de dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$10.000,00 (Dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

010100 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 - Manutencao das Acoes do Poder Legislativo

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Suplementado: 10.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

010100 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 - Manutencao das Acoes do Poder Legislativo

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Anulado: 10.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de domingo, 1 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 01 de maio de 2022.

VINICIUS POLLMER DA COSTA SANTIAGO

Contador(a)

Reg. Prof.: CRC/BA-032649/O-2

ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal

CPF : 090.717.091-91



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO MUNICIPAL N.º 127/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70, e:

CONSIDERANDO que no dia 24 de junho de 2022, comemora-se os festejos juninos de SÃO JOÃO, em todo o território nacional.

CONSIDERANDO o aumento de contágio de pessoas pelo COVID 19 e o conjunto de esforços pelo Município em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação de novos contágios, causados pelo COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica decretado ponto facultativo municipal do dia 24 de junho de 2022 – SÃO JOÃO, que se comemora em todo o território nacional e respectivamente, funcionarão somente os serviços públicos essenciais.

Artigo 2.º - Os serviços essenciais relacionados tais como: SAAE, SAMU, Unidade Hospitalar HPP, Hospital Maternidade Nossa Senhora da Luz, coleta de lixo, Licitação e contratos etc., devendo continuar a funcionar estes serviços essenciais.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritirama, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº 004/2022 - CC. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, a área ampliada será destinada ao uso da lavanderia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritirama - BA. Abertura: 01/07/2022, às 08:00h. Local: Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA. Informações. www.buritirama.ba.gov.br / licitacaoburitirama@gmail.com. Setor de Licitações. 23.06.2022. Jair Edi Marques dos Santos – Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação no Diário Oficial do Município de Quarta-feira, 22 de junho de 2022 - Edição nº 1476, Caderno I, referente ao Resumo de Publicação do Contrato Nº 100-5/2022.

Esta edição encontra-se no site:
<http://www.procedebahia.com.br/buritirama/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20BURITIRAMA%20-%20Ed%201476.pdf>.

Código para verificação: 89A9-0200-9EF8-F8EC-34B5.

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/06/2022 17:04 UTC-03:00

Onde se lê:

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita o CNPJ nº 17.406.286/0001-02

Leia-se:

DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita o CNPJ nº 00.301.048/0001-30